

**LEI N.º769 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de palestras preventivas de combate às drogas nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus no Município de Palmas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos de ensino do Município de Palmas, tanto de 1º como do 2º grau, incluirão palestras preventivas de combate às drogas como conteúdo obrigatório nas suas atividades curriculares.

**Art. 2º** As palestras deverão ter finalidades preventivas, combativas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos dos estabelecimentos de ensino como conteúdo de 1º e 2º graus do Município de Palmas, respectivos pais ou responsáveis e comunidade.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Secretaria Municipal da Educação, estabelecerá as diretrizes básicas para adequação na metodologia do processo, bem como, poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com os Conselhos Estadual e Federal de Entorpecentes e outros órgãos afins.

**Art. 4º** As palestras serão incluídas no calendário escolar dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus do Município de Palmas, com uma previsão de, no mínimo, uma a cada semestre.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS,** aos 28 dias do mês de dezembro de 1998. 9º ano da criação de Palmas.

**MANOEL ODIR ROCHA**  
Prefeito Municipal